



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

DESPACHO

O Vice-Presidente da **Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária**
Resolve: Designar Relator na **Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária** do
processo abaixo:

1 - Protocolo SGPL n. 6130/2021

Ofício n. 459/SCGE/GAB/SEFAZ/2021

Autor: Poder Executivo

Ementa: Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2020.

RELATOR: Deputado Renato Câmara

Após emitido o Parecer, colham-se os votos.
Sala das Comissões, 11 / 05 / 2023

ROBERTO RAZUK Assinado de forma digital
por ROBERTO RAZUK
FILHO:02552251994
Dados: 2023.05.11 09:57:13
-04'00'

Deputado **Neno Razuk**
Vice-Presidente da CAEO.



Protocolo: 06130/2021

Processo:

Projeto:

Origem: Gabinete Dep Renato Câmara

Destino: Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária

Data: 23/06/2023 09:54

Autor: Deputado Renato Câmara

Atividade: Parecer

Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Ementa: Parecer do Relator - Comissão de Acompanhamento da Execução
Orçamentária

Relator: Deputado Renato Câmara

PARECER

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 89, XVI da Constituição Estadual, através do Ofício n. 459/GAB/SEFAZ/2021, enviou à esta Casa de Leis, o balanço orçamentário, financeiro, patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

No termos do artigo 77, I da Constituição Estadual c/c artigo 270, §3º, o controle externo a cargo da Assembleia Legislativa é exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, que tem a competência constitucional de apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, elaborando parecer prévio.

O parecer da Corte de Contas, tendo como relator o Conselheiro Ronaldo Chadid, por unanimidade de votos, foi favorável com ressalvas e recomendações.



O artigo 164, I da Constituição Estadual, dispõe que cabe a Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária, o exame sobre a prestação de contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado.

Assim, após o parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, conclui-se que sob o aspecto técnico e formal, as contas prestadas referentes ao exercício de 2020, na gestão do governador Reinaldo Azambuja estão corretas.

As ressalvas e recomendações existentes no parecer prévio apresentado pelo Tribunal de Contas, em síntese não obstaculizam a aprovação das contas pelo Poder Legislativo, eis que, não ilide a apreciação individual das contas da administração direta, indireta e funcional, assim, como dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

A análise desta Comissão tem respaldo no parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, órgão especializado que tem condições da análise técnica desejável.

PARECER

Desta forma, considerando o Parecer Prévio Favorável com ressalvas emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que analisou o aspecto técnico e formal das contas referentes ao exercício de 2020, o nosso parecer é pela aprovação das mesmas.

Ressaltamos que, nos termos do artigo 270, §3º do Regimento Interno, o presente parecer será concluído com a elaboração da minuta do projeto de Decreto Legislativo a ser apresentado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Plenarinho Deputado Nelito Câmara, 23 de junho de 2023.

RENATO CÂMARA
Deputado Estadual
Relator